

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Assunto : **ÁREA A SER ACRESCENTADA**  
Imóvel : **PERÍMETRO URBANO**  
Município : **SORRISO**  
Comarca : **SORRISO - MT**  
U.F. : **MT**  
Área (ha) : **289.3723**  
Perímetro (m) : **9.079,05**

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**  
"PERÍMETRO DO IMÓVEL"

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 19, de coordenadas N 8.610.494,319 m e E 640.440,421 m, deste, segue com azimute de 121°18'38" e distância de 2.111,97 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.609.396,782 m e E 642.244,813 m, deste, segue com azimute de 211°40'58" e distância de 2.507,95 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.607.262,595 m e E 640.927,596 m, deste, segue com azimute de 310°04'52" e distância de 1.176,32 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.608.019,995 m e E 640.027,556 m, deste, segue com azimute de 32°34'34" e distância de 2.191,05 m, até o vértice P-1, de coordenadas N 8.609.866,345 m e E 641.207,260 m, deste, segue com azimute de 302°57'13" e distância de 981,91 m, até o vértice P-2, de coordenadas N 8.610.400,462 m e E 640.383,331 m, deste, segue com azimute de 31°18'38" e distância de 109,86 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.610.494,319 m e E 640.440,421 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr**, tendo como o Datum o **SAD 69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Sorriso – MT, 05 de março de 2012.

Responsável Técnico:

  
\_\_\_\_\_  
**ALENCAR CELLA**  
ENG AGRÔNOMO - CREA 1200681134  
Código Credenciamento DPA





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004C13B88073

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

**PARECER N.º .**

**DATA:** 20/08/2012.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2012.

**RELATÓRIO:** Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei Complementar, alterar O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 047 DE 21 DE JUNHO DE 2006, NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO, com vistas a definir e ampliar o perímetro urbano da cidade de Sorriso-MT.

É o resumo.

É da Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica do Município, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:

a) Legislar sobre assuntos de interesse local; complementar a legislação federal e a estadual no que couber. (CF, art. 30, Incisos I e II e Lei Orgânica Municipal, artigo 8.º, Incisos I e II).

Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de complementar a legislação federal e a estadual, no que couber, legislar no âmbito municipal.

Contudo e com as constantes evoluções ocorridas e em decorrência da construção de um novo Conjunto Habitacional de interesse social, surgiu a necessidade de aquisição de uma área de expansão territorial que incorporada ampliará o perímetro urbano, viabilizando assim a implantação do projeto social. A referida área se localiza nas proximidades do bairro Nova Prata, e como é indispensável para o desenvolvimento do projeto que a área esteja toda ela contemplada no Perímetro Urbano se faz necessário esta alteração na lei, ampliando se o conjunto da área urbana do Município, para apreciação.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004C13B88073

No presente caso, fica clara a pretensão de definir e aumentar o perímetro urbano da cidade de Sorriso-MT por intermédio de seus vereadores com o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, a partir das alterações que se pretende inserir na lei em comento.

Com essas considerações, e verificando que o Projeto de lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, vem acompanhada de mensagem de nº 046/2012, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável.

Sorriso, 20/08/2012.

Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT-8.440

**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00004C0F41EE491

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 112/2012

DATA: 17/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2012.

**EMENTA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 21 DE JUNHO DE 2006, NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR AD HOC:** LUIS FABIO MARCHIORO.

**VOTO DO RELATOR:**

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, a presidente, Vereadora Jane Delalibera e o membro nomeado ad hoc, Vereador Elias Maciel.

JANE DELALIBERA  
PRESIDENTE

LUIS FABIO MARCHIORO  
RELATOR AD HOC

ELIAS MACIEL  
MEMBRO AD HOC



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004C111230216

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 016/2012

DATA: 20/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2012.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 047 DE 21 DE JUNHO DE 2006, NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: NILO ARTHUR PERIN - CHACRINHA

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Boanerges Costa.



POLESELLO  
PRESIDENTE



NILO ARTHUR PERIN - CHACRINHA  
RELATOR



BOANERGES COSTA  
MEMBRO

**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00004C123761D5B

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 007/2012

DATA: 20/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2012.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 21 DE JUNHO DE 2006, NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELIAS MACIEL

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei nº 010/2012 em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, o presidente Vereador Nilo A. Perin-Chacrinha e o membro Vereador Marcelo Lincoln.

NILÓ A. PERIN - CHACRINHA  
PRESIDENTE

ELIAS MACIEL  
RELATOR

MARCELO LINCOLN  
MEMBRRO





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 145/2012

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementar nºs 010/2012 e do Projeto de Lei nº 050/2012; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2012; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2012; e deliberação das Moções nºs 026/2012 e 027/2012.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2012.

*Marisa Netto*  
**PROFESSORA MARISA**  
Presidente

*[Signature]*  
**POLESELLO**  
Vice Presidente

*[Signature]*  
**LEOCIR FACCIÓ**  
1ª Secretário

*[Signature]*  
**MARCELO LINCOLN**  
2º Secretário